



PROTOCOLO
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O MUNICIPIO DA CHAMUSCA

E A

**CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA,
RECREIO E DESPORTO**

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público número 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, adiante designado por **Primeiro Outorgante ou Município**;

E,

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLETIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO, pessoa coletiva número [REDACTED] com sede na [REDACTED]

[REDACTED] representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente, *Dr. João Bernardino*, adiante designada por **Segundo Outorgante** ou por **CPCCRD**.

Considerando que:

No âmbito das atribuições da Câmara Municipal da Chamusca, conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outras de interesse para o município, que contribuam para o enriquecimento cultural e desportivo dos seus munícipes, mediante a implementação e aprofundamento do Movimento Associativo;



A CPCCRD estatutariamente tem como objetivo representar o movimento associativo de raiz popular, cujas atividades se desenvolvam nas áreas da cultura, do recreio e do desporto, promover o fortalecimento do associativismo de modo a que as coletividades promovam a sua valorização e reconhecimento, e através delas contribuir para a dinamização da atividade Associativa, promovendo seminários, encontros e colóquios com vista a este enriquecimento cultural e de dinamização dos seus dirigentes, de outros ativistas e do Movimento Associativo em geral;

A CPCCRD também tem como desígnio a elaboração de estudos sobre o Movimento Associativo em Portugal e a dinamização do Observatório do Movimento Associativo, em parceria com Universidades e outras entidades de cariz cultural que se envolvam neste projeto;

O **MUNICÍPIO DA CHAMUSCA** e a CPCCRD reconhecem que é do maior interesse para o desenvolvimento do associativismo de raiz popular que abarca inúmeras coletividades e pessoas na área territorial do município promover em conjunto e de forma organizada encontros, seminários e colóquios tendo em vista esse fim, bem como a criação de sinergias que aprofundem o estudo sobre o MAP e a dinamização do Observatório do Movimento Associativo concretamente no seu Concelho;

Dando continuidade ao projeto entre o **Município da Chamusca** e a **Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto**, cujo objeto é ministrar ações de formação e promover a criação/consolidação de instrumentos de apoio ao movimento associativo cultural, desportivo e recreativo do Município da Chamusca.

Assim, celebra-se o Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O **Município da Chamusca**, ao abrigo da presente Protocolo e durante a sua vigência, compromete-se em parceria com a CPCCRD, a promover a melhoria da organização Associativa no Concelho, bem como a dinamização da atividade Associativa, na vertente da organização e do enriquecimento cultural dos seus membros, através da promoção, colóquios, seminários e/ou encontros, em número a combinar com a CPCCRD, dirigidos a dirigentes associativos ou outros ativistas, tendo assim em vista a promoção,

divulgação e dinamização do movimento associativo nas suas várias vertentes de organização e enriquecimento de conhecimentos por parte dos intervenientes.

O plano anual para o desenvolvimento e concretização dos objetivos definidos pelo Município da Chamusca e pela CPCCRD, será definido e acordado por ambas, tendo em conta as necessidades e disponibilidades das mesmas.

O conteúdo dos temas a tratar em cada uma das iniciativas que virão a ter lugar, será facultado pela CPCCRD ao Município da Chamusca, com a antecedência mínima de trinta (30) dias úteis da data em que as mesmas venham a ter lugar.

Cláusula 2ª

(Obrigações do segundo outorgante)

A CPCCRD compromete-se a:

1. Participar em estudos, seminários, encontros ou nos colóquios referidos na cláusula anterior, através dos seus dirigentes ou pessoas terceiras que venha a designar para o efeito, tendo em vista a finalidade dos mesmos expressa na mesma cláusula;
2. Facultar toda a informação e esclarecimentos ao Município, necessários à boa execução das iniciativas previstas no âmbito do presente Protocolo;
3. Contribuir para a mobilização de Associações e Coletividades do Concelho;
4. Fornecer ao Município, a revista "**Elo Associativo**", onde constará toda a atividade desenvolvida com a colaboração da autarquia e também a entregar dois exemplares da revista "**Análise Associativa**" (revista científica da CPCCRD).

Cláusula 3ª

(Subsídio)

O Município da Chamusca compromete-se a atribuir à CPCCRD uma contrapartida de € **750,00** (setecentos e cinquenta) anuais, a este valor acresce as deslocações dos oradores, tendo como base de cálculo os €**0,36/Km** (trinta e seis cêntimos), mediante comprovativos de despesa, o qual será entregue a esta no primeiro mês de vigência do contrato ou de quaisquer renovações que venham a ter lugar.

Cláusula 4.^a

(Vigência do protocolo)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciada até trinta dias úteis antes do seu termo por qualquer das partes, devendo a parte que o denuncie, comunicar à outra essa denúncia através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 5.^a

(Datas e locais)

As iniciativas a que alude a cláusula primeira terão lugar nas datas previamente acordadas e na sede do concelho, em local a designar pelo Município da Chamusca, com a antecedência de dez (10) dias úteis da data da sua realização, devendo esta disponibilizar todo o equipamento logístico, solicitado pela CPCCRD, para a realização das iniciativas previstas no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 6.^a

(Aprovação)

A minuta do presente Protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 07/11/2023.

Cláusula 7.^a

(Área de Atribuição)

O presente Protocolo destina-se à área da cultura, de acordo com a alínea e) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Cláusula 8.^a

(Legislação)

1. O presente Protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

2. O presente Protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 9.ª

(Revisão)

O presente Protocolo poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 10.ª

(Interpretação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes, reunidas expressamente para esse fim.

Cláusula 11.ª

(Denúncia)

O incumprimento por qualquer das partes de alguma ou algumas cláusulas previstas neste Protocolo, poderá dar origem à denúncia da mesma, desde que esta denúncia seja comunicada à outra parte com trinta dias úteis de antecedência, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo de ficarem asseguradas eventuais atividades em curso.

Cláusula 12.ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

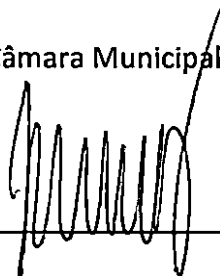
As partes obrigam-se, durante a vigência do Protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Declaram ambas as partes que aceitam o presente protocolo nos termos exarados, em dois exemplares de igual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus outorgantes.

Paços do Concelho da Chamusca, aos 10 de novembro de dois mil e vinte e três.

Os Outorgantes:

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of vertical, wavy strokes, positioned above a horizontal line.

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura,

Recreio e Desporto

A handwritten signature in black ink, featuring a large, sweeping initial 'J' followed by a series of loops and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.